



Órgão / Local de Origem: PROCEN/PROCEN - Protocolo Central da Prefeitura de Sobral	
Nº Processo: P207317/2022	Data Abertura: 12/07/2022 - 08:08
Tipo: Processo Administrativo de Aquisição de Bens e Serviços	
Assunto: Solicitação Diversa	
Nome do Interessado: Allan Araujo De Aguiar Construtora-Me (Construtora Araujo Aguiar)	
Observação: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR CM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEPLAG/CELIC	12/07/2022 - 08:08	Maria Da Conceição Sousa De Paula
2			
3			
4			
5			
6			

CONSTRUTORA ARAUJO AGUIAR

Nome Empresarial / Razão Social: Allan Araujo de Aguiar Construtora - ME
Endereço: VL Pau D'arco, nº 34, DT de Aprazível, município de Sobral-CE
E-mail: construtoraaraujoaguiar@hotmail.com
FONE: (88) 3615-0134 / (88) 9.8129-6296
CONSTITUIÇÃO: 11/06/2019
CNPJ: 33.892.842/0001-54
JUCEC: 231039112931
CEP.: 62.114-000



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Sobral-CE, 11 de julho de 2022.

À COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 22014/2020-SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO ENTORNO DA QUADRA DO BAIRRO RECANTO LOCALIZADA NA RUA PALESTINA, BAIRRO NOVO RECANTO, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

A empresa CONSTRUTORA ARAUJO AGUIAR – ME, nome empresarial Allan Araujo de Aguiar Construtora, inscrita no CNPJ nº 33.892.842/0001-54, com sede na Vila Pau D'arco, Nº 34, distrito de Aprazível, município de Sobral, estado do Ceará, por intermédio de seu representante legal o Sr. Allan Araujo de Aguiar, engenheiro civil CREA- nº 061861151-7 portador da Carteira de Identidade nº 2006028100107 e do CPF nº 053.984.353-96, devidamente qualificado no presente processo vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 a fim de interpor CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Recurso interposto pela empresa CM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 02.110.202/0001-11, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

DO RESUMO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Sobral, Estado do Ceará, com sua Sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 22014-SEINFRA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO ENTORNO DA QUADRA DO BAIRRO NOVO RECANTO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE” conforme especificações do Anexo III, do edital.

A abertura da Sessão para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços e abertura dos envelopes de habilitação foi designada para ser realizada no dia 01 de junho de 2022, às 9:00hs, na sala de Licitações tendo a sessão sido conduzida pela Comissão Permanente de Licitação.

Registrou-se o comparecimento de 06 (seis) empresas que manifestaram interesse em participar do presente certame, quais cinco empresas ficaram habilitadas incluindo a Construtora Araujo Aguiar - ME e CM Serviços e Construções e uma inabilitada.

CONSTRUTORA ARAUJO AGUIAR

Nome Empresarial / Razão Social: Allan Araujo de Aguiar Construtora - ME

Endereço: VL Pau D'arco, nº 34, DT de Aprazível, município de Sobral-CE

E-mail: construtoraaraujoaguiar@hotmail.com

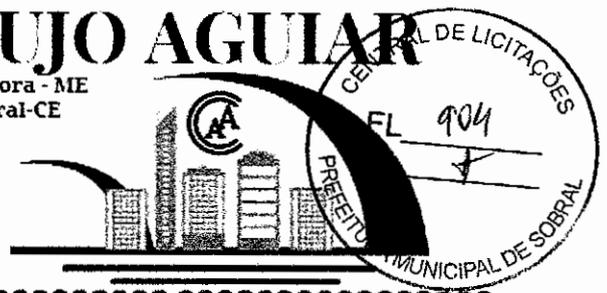
FONE: (88) 3615-0134 / (88) 9.8129-6296

CONSTITUIÇÃO: 11/06/2019

CNPJ: 33.892.842/0001-54

JUCEC: 231039112931

CEP.: 62.114-000



A Sessão de abertura dos envelopes de e proposta de preços foi marcada para ser realizada no dia 29 de junho de 2022, às 14:00hs, na sala de Licitações tendo a sessão sido conduzida pela Comissão Permanente de Licitação. A Comissão declarou a Empresa Construtora Araujo Aguiar como vencedora do certame e nenhum representante das empresas, incluindo os da CM Serviços e Construções, compareceram a sessão de abertura das propostas abdicando assim do direito de manifestar-se acerca do direito concedido a empresas que declaram ser microempresas e logo após a sessão foi encerrada para análise das propostas de preços e emissão do parecer técnico pela comissão técnica especial da secretaria de infraestrutura.

Após análise das propostas de preços, a comissão declarou a empresa CM Serviços e Construções desclassifica devido ter apresentado em sua Planilha Orçamentaria preço unitário superior ao estimado pela contratante no item 1.1.(Administração da Obra), descumprindo assim o item 10.6., "f.1" do Edital e confirmou a empresa Construtora Araujo Aguiar - ME classificada e vencedora do certame.

Assim, a empresa Construtora Araujo Aguiar - ME, nome empresarial Allan Araujo de Aguiar Construtora vem oferecer tempestivamente a presente CONTRARRAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interporto pela empresa CM Serviços e Construções, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

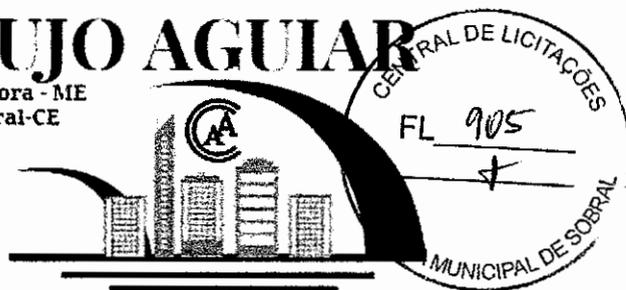
I - 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

II – O prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

CONSTRUTORA ARAUJO AGUIAR

Nome Empresarial / Razão Social: Allan Araujo de Aguiar Construtora - ME
Endereço: VL Pau D'arco, nº 34, DT de Aprazível, município de Sobral-CE
E-mail: construtoraaraujoaguiar@hotmail.com
FONE: (88) 3615-0134 / (88) 9.8129-6296
CONSTITUIÇÃO: 11/06/2019
CNPJ: 33.892.842/0001-54
JUCEC: 231039112931
CEP.: 62.114-000



Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o Recurso Administrativo interposto pela empresa CM Serviços e Construções, CNPJ nº 02.110.202/0001-11 decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DOS FATOS SUBJACENTES

A empresa CM Serviços e Construções veio através de um recurso administrativo solicitar a nobre Comissão de Licitação para exercer o direito concedido a **licitantes classificadas** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. No entanto a recorrente foi **desclassificada** devido apresentar planilha orçamentaria com preço unitário superior ao proposto **não atender o item 10.6., "f.1" do Edital** que informa que serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem **Preços unitários superiores aos estimados pela CONTRATANTE.**

A recorrente também deixou de enviar um representante ou procurador com poderes para exercer o direito de preferência concedidos a empresas classificadas como ME/EPP na sessão de abertura das propostas perdendo o direito.

O recurso administrativo apresentado pela recorrente solicita o pedido de direito concedidos a empresa classificadas como ME/EPP. Acontece que a empresa Allan Araujo de Aguiar Construtora e uma empresa ME como demonstrado no seu CNPJ, Balanço Patrimonial, e demais documentos classificando como porte da empresa sendo MICROEMPRESA e a declaração inadequada conforme edital apenas impede de cobrir proposta na condição de empate fictício.

AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, ocorreu na prática de ato manifestamente legal.

Vejamos:

CONSTRUTORA ARAUJO AGUIAR

Nome Empresarial / Razão Social: Allan Araujo de Aguiar Construtora - ME
Endereço: VL Pau D'arco, nº 34, DT de Aprazível, município de Sobral-CE
E-mail: construtoraaraujoaguiar@hotmail.com
FONE: (88) 3615-0134 / (88) 9.8129-6296
CONSTITUIÇÃO: 11/06/2019
CNPJ: 33.892.842/0001-54
JUCEC: 231039112931
CEP.: 62.114-000



De acordo com o Item nº 10.6., "f.1" do Edital, - dispositivo violado -, a licitante deveria não apresentar preços unitários superiores aos estimados pela CONTRATANTE o que ocorreu no item 1.1 referente a Administração de Obras mostrados em seguida:

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00	201,45	26,85%	255,54	25.554,00
-----------------------	---	--------	--------	--------	--------	-----------

Item retirado do orçamento da recorrente

O valor proposto pela contratante conforme edital é de R\$ 138,22 (Cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) e o proposto pela recorrente foi de R\$ 201,45 (Duzentos e um reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com a ilustração anterior tendo uma diferença superior de R\$ 63,23 (sessenta e três reais e vinte três centavos).

Com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que para efeito de aceitabilidade das propostas, o preço unitário estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação devendo a recorrente ser impedida de exercer o direito de empate fictício, pois sua proposta está em desacordo com a referida Lei e com edital.

No caso em questão também estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, I, da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 48. Serão desclassificados:

I – As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Neste caso, o licitante eivado será excluído da licitação e se verificará se o segundo classificado preenche os requisitos do Edital, sob pena de chamar o terceiro, e assim sucessivamente. No entanto, a licitante desclassifica encontra-se em segundo e a declarada vencedora do certame foi classificada em primeiro sendo a proposta mais vantajosa para contratante devendo a esta ser adjudicado o objeto da licitação.

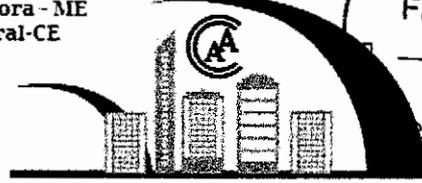
Em relação ao direito no quesito de empate fictício, para que a ME/EPP usufrua do benefício de fazer uma nova proposta para cobrir a proposta apta do vencedor na sessão de abertura das propostas, é necessário que a ME/EPP possua representante credenciado no momento da sessão, sob pena de abrir mão deste direito. É que estando ele ausente da sessão não poderá refazer sua proposta e agora, com a LC nº 123/06, exercitar o seu direito de preferência diante de um empate ficto.

DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º P197126/2022 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

CONSTRUTORA ARAUJO AGUIAR

Nome Empresarial / Razão Social: Allan Araujo de Aguiar Construtora - ME
Endereço: VL Pau D'arco, nº 34, DT de Aprazível, município de Sobral-CE
E-mail: construtoraaraujoaguiar@hotmail.com
FONE: (88) 3615-0134 / (88) 9.8129-6296
CONSTITUIÇÃO: 11/06/2019
CNPJ: 33.892.842/0001-54
JUCEC: 231039112931
CEP.: 62.114-000



nº TP22014-SEINFRA, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente CM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Isto posto, requer-se seja mantida a decisão que houve por bem declarar a recorrente desabilitada no certame, por não atender expressamente as exigências do edital e da legislação, em atendimento ao disposto no artigo 59º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Digna Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Nestes Termos, pedimos bom senso, Legalidade e deferimento

Allan Araujo de Aguiar

CONSTRUTORA ARAUJO AGUIAR - ME

Nome empresarial: Allan Araujo de Aguiar Construtora
CNPJ nº 33.892.842/0001-54

Allan Araujo de Aguiar

Eng. Civ. ALLAN ARAUJO DE AGUIAR

CPF: 053.984.353-96 / RG: 2006028100107

CREA: 342530 CE / RNP: 061861151-7

Responsável Técnico e Legal